

Nova Regulamentação do PAT

(Programa de Alimentação do Trabalhador)

DECRETO N° 10.854/21

PORTARIA N° 672/21



Introdução	3
Recursos Humanos.....	4
Glossário da Nova Regulamentação do PAT.....	14
Infográfico PAT - Como funciona?.....	17
Infográfico PAT - O que muda?.....	18

Introdução

O Governo Federal editou em 08/11/2021 a Portaria nº 672 por intermédio do Ministério do Trabalho e Previdência, em seguida em 10/11/2021 publicou o Decreto nº 10.854 que traz importantes modificações no mercado de benefícios de alimentação e refeição.

Algumas mudanças começam a vigorar no próximo dia 10/12/2021, outras o prazo é mais elástico, só daqui a 18 meses, portanto, fique atento.

Abordaremos temas de suma importância a você, veja: Prazo de pagamento, desconto comercial (taxa de administração), alteração tributária (incentivos fiscais), arranjo aberto, transferência de saldo, portabilidade do serviço de pagamento e cartão único contemplando os produtos alimentação e refeição.

A VALESHOP está se aprimorando para levar até você, a melhor informação.

Nesse guia, você encontrará as principais mudanças do novo regramento do PAT.

Quais modificações ocorreram em relação ao PAT e aos benefícios alimentação e refeição?

01 O registro no PAT é obrigatório?

O registro no PAT continua facultativo e todas as empresas que forem optantes pelo Lucro Real e estiverem dentro das normas do Decreto 10.854/21 e na Portaria 672/21 serão beneficiadas pelo incentivo fiscal.

02 Como devo proceder em relação ao incentivo fiscal?

Esclarecendo essa questão do benefício fiscal, as empresas que são optantes pelo lucro real, poderão deduzir no imposto de renda, no limite da totalidade de suas despesas com o PAT, desde que:

- Não ultrapassem 4% do total devido do IR;
- Sejam calculadas considerando apenas os empregados que recebem apenas 5 salários mínimos;
- Abranjam apenas a parcela dos benefícios que corresponderem ao valor de no máximo um salário mínimo.

Lembrando que os benefícios PAT não tem natureza salarial, nem são incorporados à remuneração para quaisquer efeitos, também não podem compor a base de incidência de contribuição Previdenciária ou do FGTS e não se configuram como rendimento tributável do trabalhador.

03 Haverá fiscalização nas empresas em relação aos incentivos fiscais?

A fim que todas as empresas cumpram as regras do PAT, além da habitual fiscalização do Ministério do Trabalho, a Receita Federal também acompanhará os aspectos tributários.

04 Como faço para ofertar o benefício alimentação/refeição ao colaborador?

Diversas são as possibilidades, veja:

- Fornecer refeitório no local de trabalho;
- Cesta Básica;
- Contratar empresa de refeição coletiva;
- Contratar empresa facilitadora de cartão alimentação/refeição, ou seja, a VALESHOP.

05 Facilitadora? O que é isso?

É a nomenclatura utilizada na nova regulamentação para se referir às empresas emissoras de vale alimentação/refeição, ou seja, como o próprio nome diz, facilitam a compra de refeições prontas ou gêneros alimentícios.

As facilitadoras são divididas em duas modalidades:

- **Emissora PAT** – Emite meios de pagamentos a ser utilizados pelos colaboradores em restaurantes e similares, e para consumo de produtos de gênero alimentício em mercados e mercearias; e estabelecimentos comerciais credenciados e de acordo com a regulamentação do PAT.
- **Credenciadora PAT** – Credencia os estabelecimentos comerciais aptos a aceitar os cartões alimentação/refeição e reembolsar os valores transacionados na conta corrente própria do estabelecimento.

06 A VALESHOP se enquadra em qual dessas facilitadoras?

A VALESHOP se enquadra nas duas modalidades, pois ao mesmo tempo que somos emissores dos cartões alimentação/refeição, também credenciamos e **pagamos os estabelecimentos comerciais**, o que na normativa do PAT designa-se como **arranjo fechado**.

No entanto, se a VALESHOP for emissora e outra empresa atuar credenciando os estabelecimentos comerciais, se caracteriza um arranjo aberto.

07 O arranjo aberto é permitido?

No momento não, porém, após 18 meses contados da publicação do decreto 10.854/21, ou seja, em 10/05/23 será permitido a entrada do arranjo aberto.

08 Eu tenho registro no PAT, posso contratar uma empresa que opera com arranjo aberto?

Não, quem assim o fizer, será descredenciada do PAT e perderá os benefícios fiscais, portanto, deverão aguardar os 18 meses para que não ocorra nenhum problema.

09 Quais critérios são exigidos para as facilitadoras credenciarem um estabelecimento comercial?

- Certificar-se que a documentação referente às normas da vigilância sanitária esteja em ordem;
- Certificar-se que o estabelecimento é fornecedor de alimentação pronta – restaurantes e afins ou alimentação in natura – mercados e afins.
- Verificar toda a documentação cadastral;
- Cancelar o credenciamento dos estabelecimentos que não cumprirem as exigências sanitárias e nutricionais;
- Ficar sob nossa guarda toda documentação para uma eventual inspeção estatal;
- Informar em seu site a listagem dos estabelecimentos credenciados e os que foram descredenciados.

10 Há a necessidade de todas essas exigências?

Apenas citamos algumas exigências, o rol é maior, tudo isso é para garantir uma rede de estabelecimentos qualificada ao trabalhador que lhe propicie saúde e segurança alimentar.

11 E se o estabelecimento praticar ações que não se adequem as normativas do PAT?

O estabelecimento será advertido e se a prática continuar ele será descredenciado. Alguns pontos o trabalhador deve denunciar, vejam:

- Compra dos créditos do vale alimentação/refeição;
- Venda de mercadoria que não condiz com o programa. Ex: bebida alcoólica, cigarros, equipamentos eletrônicos;
- Cobrança de ágio no preço da mercadoria.

12 Posso denunciar o estabelecimento que não cumpre a regulamentação do PAT?

É dever de todo cidadão denunciar toda irregularidade. A Secretaria do Trabalho e Previdência desenvolverá ferramenta para verificar se os estabelecimentos credenciados no âmbito da normativa do PAT estão enquadrados e desenvolvem atividades de comercialização de refeições ou de gêneros alimentícios.

Além disso, a lista dos estabelecimentos credenciados pelas empresas Credenciadoras PAT, será disponibilizada em meio eletrônico, na forma estabelecida em ato do Ministério do Trabalho e Previdência.

13 Sabemos que as empresas não são obrigadas a ofertar programas relacionados à alimentação do trabalhador. Isso modificou?

Sim, modificou. As empresas têm a obrigação de oferecer programas que promovam e monitorem a saúde e que aprimorem a segurança alimentar e nutricional dos colaboradores.

14 E os valores dos benefícios com a nova regulamentação sofreu alteração?

Não, o valor é acordado entre patrão e empregados, lembrando que não poderá ocorrer diferenciação de valores entre os colaboradores.

15 Ocorreram mudanças na disponibilização dos benefícios?

Sim, entendam o que diz a norma:

- Os créditos serão mantidos em conta de pagamento em nome do trabalhador na forma de moeda eletrônica, sendo escriturado separadamente de quaisquer outros recursos do trabalhador eventualmente mantidos na mesma instituição de pagamento.
- Utilizados para o pagamento de refeição em restaurantes e estabelecimentos similares ou para aquisição de gêneros alimentícios em estabelecimentos comerciais credenciados, conforme modalidade do produto, devendo ser escriturado separadamente.

16 Posso efetuar saque e fazer transferência de saldo?

Não é permitido sacar os valores dos benefícios recebidos nem executar ordens de transferência do saldo escriturado separadamente para fins de execução do PAT.

17 Fui desligado da empresa, posso utilizar o saldo integral dos benefícios recebidos?

Sim, é um direito garantido do trabalhador.

18 E para a empresa? Quais são as responsabilidades no âmbito do PAT?

- Possuir nutricionista como responsável técnico quando oferecer refeitório;
- Manter sob sua guarda recibo de entrega dos vales a fim de comprovar que a empresa efetuou os devidos créditos, como também deixar à disposição de futuras inspeção do trabalho.
- Instruir os colaboradores sobre a correta utilização do benefício.
- Manter os documentos e registros relacionados aos gastos com o PAT, e aos incentivos fiscais dele decorrente à disposição da inspeção do trabalho.
- Atualizar os dados de sua inscrição no PAT sempre que ocorrer alteração cadastral.

19 A minha empresa possui desconto comercial, com a nova regulamentação as facilitadoras continuarão a conceder os descontos?

Não. Com o novo regramento, as empresas que aderirem ao PAT e oferecem o benefício aos seus trabalhadores, não podem exigir ou receber nenhum tipo de deságio ou imposição de descontos sobre o valor contratado, ou outras verbas ou benefícios diretos ou indiretos, de qualquer natureza, que não sejam vinculados à promoção de saúde e segurança alimentar do trabalhador.

20 E quanto ao prazo de pagamento? Será permitido?

Essa também é outra modificação no regramento do PAT. O cliente não pode exigir ou receber prazo de repasse que descaracterizem a natureza pré-paga dos valores a ser disponibilizados aos trabalhadores.

21 Eu possuo contrato vigente com desconto comercial e prazo de pagamento, como fica essa questão?

As novas regras não se aplicam aos contratos vigentes, as cláusulas contratuais permanecerão inalteradas até a data de encerramento do acordo, ou até que tenha decorrido o prazo de 18 meses contados da data de publicação do Decreto e da Portaria, o que ocorrer primeiro. É proibida também a prorrogação do contrato que contenha essas condições.

22 Existem outras proibições às empresas beneficiárias do PAT?

Existem, veja:

- O PAT não pode ser utilizado como forma de premiação;
- Suspender, reduzir ou suprimir o benefício do PAT como forma de punição ao trabalhador;

23 Há possibilidade de interoperabilidade de rede do PAT?

Sim, após 18 meses da publicação da nova regulamentação, as facilitadoras organizadas em arranjo de pagamento fechado deverão permitir a interoperabilidade entre si e com arranjos abertos indistintamente, com o objetivo de compartilhar a rede credenciada de estabelecimentos comerciais.

24 Há penalidade para as empresas que descumprirem o PAT?

A execução inadequada, o desvio, ou o desvirtuamento das finalidades do PAT pela pessoa jurídica beneficiária ou pelas empresas registradas no Ministério do Trabalho e Previdência acarretarão além de outras penalidades:

- O cancelamento da inscrição da pessoa jurídica ou empresa fornecedora ou facilitadora no PAT desde a data da primeira irregularidade passível de cancelamento conforme estabelecido em ato específico.
- E a perda do incentivo fiscal da pessoa jurídica beneficiária após o cancelamento da inscrição.

25 A nova regulamentação do PAT permite portabilidade?

Sim. Após 18 meses da publicação da nova regulamentação, a portabilidade do serviço de pagamento de alimentação será gratuita e facultativa para empresa beneficiária, quando solicitado de forma expressa pelo trabalhador.

26 Essas regras passam a vigorar de imediato?

A vigência será em duas etapas. A primeira, que engloba prazo de pagamento e taxa de desconto começa em 10/12/2021, as demais em 18 meses a partir da data de publicação do Decreto, ou seja, em 10/05/2023.

Glossário



Facilitadoras

Empresas que, como diz o nome, facilitam a aquisição de refeições ou gêneros alimentícios. Podem atuar como Emissora PAT e Credenciadora PAT.

Emissoras PAT

Emite os meios de pagamentos usados pelos colaboradores em restaurantes e similares, para consumo de alimentos; e em estabelecimentos comerciais credenciados, para a aquisição de gêneros alimentícios.

Credenciadora PAT

Empresa responsável por credenciar os estabelecimentos aptos a aceitar os cartões de benefícios e/ou alimentação, e reembolsar os valores transacionados nas contas indicadas pelos estabelecimentos.

Arranjo fechado

Quando uma empresa facilitadora atua como emissora de cartões de pagamento dos benefícios e como credenciadora de estabelecimentos comerciais.

Arranjo aberto

Quando uma empresa facilitadora atua como emissora de cartões benefícios e outra empresa é responsável por credenciar os estabelecimentos.

Portabilidade

Transferência do serviço e pagamento de alimentação entre facilitadoras, quando solicitada pelo trabalhador.

PAT

como funciona?

Legislação

Lei 6.321 de 1976
Decreto 10.854, de 11/11/2021
Portaria 672, de 11/11/2021

Natureza

Alimentação

Refeição

É obrigatório? Não

Formato (art. 170)

Serviço próprio de refeições

Distribuir alimentos

Entidades

Fornecedoras de alimentação coletiva

Facilitadoras de aquisição de refeições ou gêneros alimentícios. VALESHOP

Características

Incentivo fiscal

Dedução de até 4% do IR (*)

Optantes por lucro real

Não integra remuneração

Não pode ser pago em dinheiro

Não constitui base para encargos trabalhistas e previdenciário (INSS, FGTS)

Quem fiscaliza

Receita Federal

(*) empregados que recebam até 5 salários mínimo e benefícios que corresponderem a no máximo 1 salário mínimo







(61) 4005-1144
0800 941 1144

valeshop.com.br

  
[valeshop_oficial](https://www.instagram.com/valeshop_oficial)